



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento e o registro das Ações Pedagógicas Integradoras (API) nos Cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, Técnicos Subsequentes e Superiores de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no uso das suas atribuições legais e regimentais, conforme a Portaria nº 1651, de 06 de outubro de 2021, e considerando a Resolução n. 204/2024 - CONSUP/IFG, resolve normatizar os procedimentos para o desenvolvimento e o registro das Ações Pedagógicas Integradoras (API) nos Cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, Técnicos Subsequentes e Superiores de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente instrução normativa estabelece as definições, formas de cadastro, desenvolvimento e registro das Ações Pedagógicas Integradoras (APIs) para os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, Técnicos Subsequentes e Superiores de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

Art. 2º As APIs são as ações educativas intencionalmente planejadas e desenvolvidas a partir da inter/trans/multidisciplinaridade, da contextualização, do trabalho coletivo e da integração entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem, mobilizando a articulação entre conhecimentos e sujeitos, sociedade e mundo do trabalho.

Art. 3º As APIs devem mobilizar a integração entre sujeitos e conhecimentos de um mesmo curso, possibilitando a percepção das inter-relações e interdependências entre os conhecimentos na construção de conceitos e no contínuo diálogo entre os sujeitos e os contextos históricos, culturais e sociais.

Art. 4º São objetivos das APIs:

I - promover a formação integral dos/as estudantes;

II - promover a formação integrada ao contemplar a relação entre noções e saberes que caracterizam uma rede epistêmica para a compreensão da realidade, com o objetivo de atender à dialogicidade entre os

sujeitos e seus contextos;

III - ressaltar as relações entre ciência, cultura e trabalho ao longo do processo formativo;

IV - promover articulações entre os diversos conhecimentos de base na educação profissional, explorando as dimensões formativas do trabalho;

V - estimular ações pedagógicas que assumam a pesquisa e a extensão como princípios formativos.

Art. 5º As APIs contemplam o desenvolvimento das seguintes ações educativas:

I - O desenvolvimento de Projetos Integradores;

II - A oferta de disciplinas com caráter integrador;

III - A aplicação de instrumentos avaliativos envolvendo mais de uma disciplina;

IV - O desenvolvimento da Prática Profissional Integrada (PPI).

Art. 6º O desenvolvimento de APIs deverá envolver mais de um docente, desde o planejamento à conclusão da ação.

§ 1º As APIs devem ser programadas nos momentos de Planejamento Pedagógico realizados no início e ao longo dos anos/semestres letivos.

§ 2º A Coordenação de Curso deverá organizar reuniões de planejamento que viabilizem o diálogo entre os docentes que atuam em uma mesma turma.

Art. 7º Para os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, cada Colegiado de Curso deve desenvolver, no mínimo, duas APIs por ano letivo, sendo:

I - uma delas desenvolvida, obrigatoriamente, por meio da Prática Profissional Integrada (PPI);

II - e a outra por meio de uma das ações previstas nos incisos I, II e III do art. 5º.

Art. 8º Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) deverão prever definições sobre as formas de desenvolvimento, cadastro e registro das APIs.

## CAPÍTULO II

### DAS FORMAS DE OFERTA, REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

#### Seção I

##### **Dos Projetos Integradores**

Art. 9º Os Projetos Integradores deverão ser estruturados para o desenvolvimento de ações que busquem promover a articulação entre as disciplinas e/ou componentes curriculares que compõem a matriz curricular dos cursos.

Parágrafo único. Os Projetos Integradores necessariamente assumem a pesquisa como princípio educativo.

Art. 10. Os Projetos Integradores podem ser ofertados nas seguintes modalidades:

I - Como ação interdisciplinar;

II - Como Ação que promova articulação entre ensino, pesquisa e extensão (Epex).

Art. 11. Os Projetos Integradores podem contemplar em seu planejamento e execução as seguintes atividades:

I - Oficinas;

II - Palestras;

III - Visitas Técnicas;

IV - Eventos;

V - Atividades de laboratório.

Art. 12. Os Projetos Integradores deverão constar nos planos de ensino das disciplinas envolvidas durante o desenvolvimento da ação ao longo daquele ano/semestre letivo, com as seguintes descrições:

I - Natureza da atividade, conforme Artigo 10;

II - Carga horária total do projeto integrador;

III - Conhecimentos interdisciplinares e/ou integradores mobilizados.

Parágrafo único. A carga horária do projeto integrador poderá ser intrínseca e/ou adicional à carga horária das disciplinas, devendo a segunda opção estar vinculada às atividades complementares.

Art. 13. As ações de articulação entre ensino, pesquisa e extensão (Epex) são ações pedagógicas integradoras que vinculam, obrigatoriamente, pelo menos duas das dimensões definidoras.

Parágrafo único. As definições sobre os fluxos para registro, desenvolvimento e acompanhamento serão objeto de normativa específica.

Art. 14. A aprovação, acompanhamento e avaliação dos projetos integradores são responsabilidades das Coordenações de Curso.

## **Seção II - Das disciplinas com caráter integrador**

Art. 15. As disciplinas com caráter integrador deverão ser estruturadas a partir de metodologias voltadas para a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento.

Art. 16. As disciplinas com caráter integrador deverão constar na matriz do PPC, com a devida descrição da carga horária teórica, prática, presencial e a distância, se houver.

§ 1º As ementas das disciplinas integradoras deverão indicar quais são os conteúdos/conhecimentos integradores mobilizados.

§ 2º Em atenção ao Artigo 6º desta Instrução, as disciplinas com caráter integrador devem ser ministradas por mais de um/a docente.

## **Seção III**

### **Da aplicação de instrumentos avaliativos envolvendo mais de uma disciplina**

Art. 17. Os instrumentos avaliativos compartilhados deverão ser planejados pelos(as) docentes responsáveis pelas disciplinas envolvidas, considerando os seguintes princípios:

I - diminuição do quantitativo de avaliações aplicadas às turmas;

II - qualificação dos processos avaliativos;

III - articulação entre disciplinas por meio da integração de conteúdos.

Art. 18. Os instrumentos avaliativos envolvendo mais de uma disciplina deverão ser indicados nos planos de ensino e considerados para o cômputo da nota em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os instrumentos avaliativos envolvendo mais de uma disciplina podem ou não estar vinculados a projetos integradores.

Art. 19. Os planos de ensino das disciplinas envolvidas na aplicação de instrumentos avaliativos compartilhados deverão apresentar as seguintes descrições:

I - Natureza do instrumento avaliativo;

II - Periodicidade de aplicação;

III - Conhecimentos mobilizados;

IV - Composição da nota.

## **Seção IV**

### **Da Prática Profissional Integrada (PPI)**

Art. 20. A Prática Profissional Integrada (PPI) deverá ser estruturada para o desenvolvimento de ações que busquem promover a articulação entre os diferentes núcleos de formação e o perfil profissional do egresso.

Art. 21. Para os cursos Técnicos Subsequentes e Superiores de Graduação, a PPI deve ser prevista na organização curricular somente dos cursos que as efetivarem, com o devido registro no PPC, de acordo com as seguintes possibilidades:

I - flexibilização da definição das disciplinas que desenvolverão a PPI durante o Planejamento Pedagógico;

II - definição prévia, na matriz curricular, de quais disciplinas desenvolverão a PPI de forma fixa, indicando carga horária intrínseca a cada disciplina.

Art. 22. Para os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, a PPI é obrigatória e seu detalhamento será dado na subseção I.

Art. 23. Todos os documentos relativos ao planejamento, execução e avaliação das PPIs deverão ser registrados e arquivados pela Coordenação de Curso, por meio de processo eletrônico ou módulo específico no Suap, garantindo a rastreabilidade e a transparência das ações realizadas.

Art. 24. Os registros das PPIs poderão ser utilizados como subsídios para a elaboração de relatórios de gestão, prestação de contas e processos de credenciamento dos cursos, assim como para tomada de decisões pedagógicas e o aprimoramento das práticas profissionais integradas.

## **Subseção I**

### **Das Práticas Profissionais Integradas no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional**

Art. 25. Nos cursos Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, a Prática Profissional Integrada (PPI) deverá ser estruturada para o desenvolvimento de ações que busquem promover um diálogo sistemático entre a área de

formação básica e a área tecnológica.

§ 1º A PPI deve ser desenvolvida preferencialmente em todos os anos do curso, articulando horizontalmente os conhecimentos das disciplinas de cada ano.

§ 2º A PPI deve perfazer um total de 200 horas intrínsecas à carga horária do conjunto das disciplinas proponentes de PPI.

§ 3º A carga horária de PPI não é extra ou adicional à carga horária total do curso, integrando a carga horária mínima de cada habilitação profissional.

§ 4º Os PPCs dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever pelo menos uma PPI articulada às atividades de extensão;

§ 5º As atividades de extensão devem compor, integral ou parcialmente, a carga horária da PPI.

Art. 26. O planejamento da PPI deve ser organizado pela Coordenação de Curso em articulação com o Colegiado do Curso, no início de cada ano letivo, de forma a integrar os docentes da área de formação básica e os docentes da área tecnológica, tendo como ponto de partida a reflexão sistemática do arranjo curricular proposto no PPC para a formação integral do cidadão trabalhador.

Art. 27. A PPI deve ser prevista na organização curricular do curso, considerando:

I - o perfil do egresso;

II - as particularidades regionais e locais;

III - as disciplinas com maior área de integração a serem articuladas à PPI a partir das seguintes possibilidades:

a) flexibilização da definição das disciplinas que desenvolverão a PPI durante o Planejamento Pedagógico;

b) definição prévia, na matriz curricular, de quais disciplinas desenvolverão a PPI de forma fixa, indicando carga horária intrínseca a cada disciplina.

Art. 28. A PPI deve ser realizada por meio de projetos, considerando como suas ações específicas o desenvolvimento de:

I - atividades que promovam experiências articuladas à habilitação profissional realizadas em ambientes simulados, tais como:

a) empresas juniores;

b) incubadoras;

c) ateliês;

d) laboratórios;

II - visitas técnicas em ambientes reais de trabalho que assegurem a observação de rotinas e práticas ligadas ao campo de atuação profissional;

III - atividades de extensão, de acordo com as Diretrizes para a Curricularização da Extensão, considerando:

a) ações de extensão;

b) práticas e vivências extensionistas.

IV - oficinas que simulem atividades inerentes à prática profissional;

V - estudos de casos que viabilizem o desenvolvimento da pesquisa como dimensão formativa articulada à PPI.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Orientações e procedimentos não contemplados nesta instrução serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino em primeira instância e pela Câmara de Ensino em segunda instância.

Art. 30. A presente normativa terá vigência a partir de 04 de dezembro de 2024.

Goiânia, 4 de dezembro de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*

**Maria Valeska Lopes Viana**

**Pró-Reitora de Ensino**

Portaria nº 1651/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Valeska Lopes Viana, PRO-REITOR(A)** - CD2 - REI-PROEN, em 04/12/2024 10:15:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 593754

Código de Autenticação: e12242e7b7

